



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 226/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL "JOSÉ GAVIOLI", PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Vicente Machado, nº 530, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **REINALDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.887/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 690.410.598-49, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 173/2013 (PMRC), homologado em 17 de Dezembro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção diversos, para reforma da Escola Municipal "José Gavioli", pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vir uni (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Forro - madeira ou PVC	MR	m2	60	12,40	744,00
8	Tinta látex 18l - para pintura externa	Textil	uni	4	79,00	316,00
9	Tinta látex 18l - para pintura interna	Textil	uni	4	79,00	316,00
10	Tinta óleo 3,6l	Textil	uni	30	36,00	1080,00
11	Água ráz 1l	resicolor	uni	20	6,00	120,00
14	Cimento 50kg	Votoran	uni	15	26,00	390,00
17	Telha francesa	CB	uni	100	1,40	140,00
22	Cerâmica (revestimento)	Cecafi	m2	12	14,50	174,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 173/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



(PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.280,00 (Três mil, duzentos e oitenta reais)**, pelo fornecimento dos itens: 04, 08, 09, 10, 11, 14, 17 e 22, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, entrega em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega do produto deverá ser feita no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 23 de dezembro de 2013 à 22 de Abril de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 173/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	012	2	014	3.3.90.30.24.00	1096	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Material para manutenção de bens móveis



Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, com entrega em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta)



dias; ou

- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global



deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sra. Cleuza Molini Ormeneze, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 173/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir



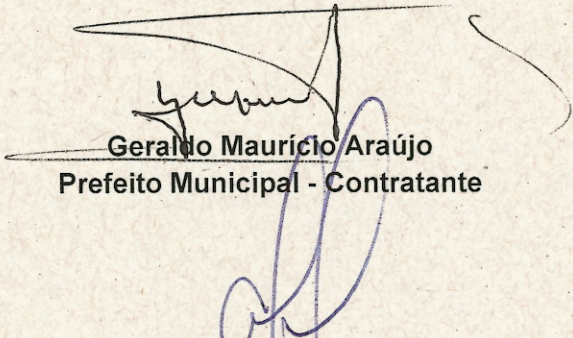
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

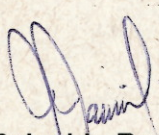


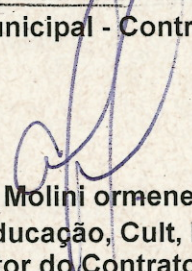
quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

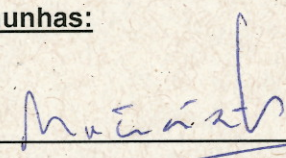
Ribeirão Claro-Pr, 20 de Dezembro de 2013.

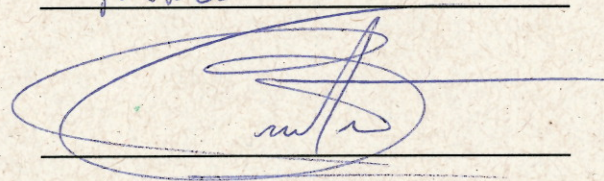

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Reinaldo Ramos
Oliram Comércio de Materiais de Construção
LTDA ME - Contratada

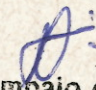

Cleuza Molini Ormenez
Sec Munic de Educação, Cult, Esp e Lazer
Gestor do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

Art. 36 - Havendo aquisição de bens ou material permanente, estes deverão ser revertidos ao Departamento de Esporte juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo Único - O Departamento de Esporte poderá ceder para uso os bens de capital, devendo ser restituídos ao termo, nas mesmas condições em que o bem foi cedido.

Capítulo IX Da análise da prestação de contas Art. 37 - O Relatório Financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município e o Relatório Técnico, pelo Departamento de Esporte.

Art. 38 - Após o recolhimento da prestação de conta, o Departamento de Esporte terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Ribeirão Claro, com parecer técnico a respeito da realização total ou parcial do projeto.

Art. 39 - A Controladoria Geral do Município e o Departamento de Esporte poderão requerer esclarecimentos complementares a respeito da prestação de contas.

§ 1º - O envio dos requerimentos citados no artigo anterior será centralizado para envio pelo Departamento de Esporte que os encaminhará aos proponentes dos projetos.

§ 2º - O prazo para resposta aos requerimentos é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do proponente, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado pela Controladoria Geral do Município de Ribeirão Claro ou Departamento de Esporte, conforme o caso.

Art. 40 - O proponente de projeto esportivo e/ou lúdico, após processo de contraditório e de ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Ribeirão Claro ou Departamento de Esporte estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Fomento ao Esporte.

Parágrafo Único - Findo o processo de análise de prestação de contas, caberá ao Departamento de Esporte a aplicação das sanções cabíveis.

Capítulo XI Das sanções Art. 41 - O proponente que se utilizar de recursos oriundos do Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer, em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com esta legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentar e demais regras normativas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- I - Advertência escrita;
II - Devolução do montante incentivado;
III - Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido; e
IV - Inabilitação para apresentação de projetos esportivos e/ou lúdicos pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º - A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, em especial os descritos nos artigos 27 e parágrafos e 31, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. Os proponentes que receberem três advertências escritas serão inabilitados pelo prazo de 1 ano.

§ 2º - A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos artigos 11, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 34 e seus parágrafos deste decreto, especificamente aos valores referentes às infrações previstas nestes artigos, além de ser aplicada nos casos previstos no parágrafo do artigo 40 deste decreto.

§ 3º - A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido e inabilitação, para apresentação de projetos esportivos e/ou lúdicos pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos, em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

§ 4º - A pena de inabilitação, para apresentação de projetos esportivos e/ou lúdicos pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que foram aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

§ 5º - As sanções descritas neste artigo e parágrafos serão aplicadas através de portaria emitida pelo Diretor do Departamento Municipal de Esporte. Os documentos que compõe o projeto e esta portaria serão encaminhados para a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município para que sejam tomadas as providências legais.

Capítulo XII Das Disposições Gerais Art. 42 - É vedado o incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares, que não sejam disponibilizadas ao público, com facilitação de acesso.

Art. 43 - As obras ou produtos resultantes dos projetos esportivos e/ou lúdicos, beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer, serão prioritariamente apresentadas no âmbito do Município de Ribeirão Claro.

Art. 44 - As obras ou produtos resultantes dos projetos esportivos e/ou lúdicos beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento à Esporte e Lazer poderão ser comercializados, desde que a preços inferiores aos praticados no mercado.

Art. 45 - O Departamento de Esporte receberá o percentual mínimo de 10% da quantidade de produtos ou ingressos dos projetos esportivos e/ou lúdicos beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Mediante justificativa, o Departamento de Esporte poderá receber percentual inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 46 - Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pela Comissão de Análise de Projetos Esportivos e/ou Lúdicos ou pelo Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, conforme a competência.

Art. 47 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze (2.013).

Gerardo Mauricio Araujo - Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2013 - (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: CONSTRUCENTER - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36
OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos, para reforma da Escola Municipal "José Gavioli", pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
VALOR: R\$ 1.362,41 (Um mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).
PAGAMENTO: À vista, em até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 23 de Dezembro de 2013 a 22 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2013.
Ribeirão Claro, 20 de Dezembro de 2013.
Gerardo Mauricio Araujo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 142/2013
SÚMULA: Atualiza para o exercício de 2014, os valores constantes na Lei nº. 890/2012, no que se refere aos valores do metro quadrado de terreno e edificações, para fins de IPTU, bem como os vencimentos para 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA:

Art. 1º - Ficam a partir de 1º de janeiro de 2014, devidamente atualizados o valor do metro quadrado de Terrenos e Edificações, para fins de IPTU, bem como o valor da Unidade de Referência do Município, para o exercício de 2014, constantes na Lei nº 890/2012, em 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), de acordo com a variação do IPCA IBGE, no período de janeiro de 2013 a novembro de 2013, fixa os vencimentos para 2014, e dá outras providências.

Art. 2º - Nos termos do Artigo 1º desse Decreto ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de TERRENOS, neste município, conforme zoneamento:

- I - R\$ 32,90 - SEDE DO MUNICÍPIO: Rua Cel. Emilio Gomes (trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Constant e Mal. Deodoro da Fonseca) e Rua Dr. João Pessoa (trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emilio Gomes e Luiz Fabiani);
II - R\$ 28,94 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro III, assim definido:
a) Rua Mal. Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;
b) Rua Expedicionários, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;
c) Rua Dr. Xavier da Silva, no trecho compreendido entre as Ruas José Bernardo de Faria Nêa e Wilson Rodrigues de Oliveira;
d) Rua Dr. Vicente Machado, no trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Amaral de Oliveira e Wilson Rodrigues de Oliveira;
e) Rua D. Pedro II, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;
f) Rua Deolindo Panichi, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;
g) Rua Cel. José Botelho, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Xavier da Silva e Dr. Vicente Machado;
h) Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Fabiani e a Avenida das Palmeiras;
i) Rua Dr. João Pessoa, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emilio Gomes e Deolindo Panichi;
j) Rua Major João Leonel de Carvalho, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi;
k) Rua Mal. Deodoro da Fonseca, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi.

III - R\$ 23,96 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro I, Jardim Europa, Jardim Humberto Ribeiro Verqueiro, Jardim Bela Vista, todos os lotes e loteamentos localizados nas margens da Represa;

IV - R\$ 15,67 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro II, Jardim Albina, Avenida das Palmeiras (parte não pertencente ao Conjunto Habitacional Carlos Storti), lotes localizados no Centro I do Distrito Administrativo de Cachoiera do Espírito Santo e demais lotes do Bairro São Marino;

V - R\$ 11,11 - SEDE DO MUNICÍPIO: Parte alta do Jardim Luciano Jorge, Residencial Bechara Bechara I, Residencial Bechara Bechara II, Residencial Monte Claro e lotes localizados no Centro II do Distrito Administrativo de Cachoiera do Espírito Santo;

VI - R\$ 7,81 - SEDE DO MUNICÍPIO: Jardim Carrinho Nêa, Conjunto Habitacional Carlos Storti I e II, demais lotes do Jardim Luciano Jorge, Jardim Moinho Velho, Vila Gavioli, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Vila Popular Dr. Osvaldo Giacóia, Jardim Zico Lobo, Jardim José Alves Pereira, Residencial Chammas, Loteamento Luiz Carlos Paraná, Distrito Industrial Gerardo Araújo, Conjunto Habitacional Jacomo Domingues Nêa, início da Rua Cel. Emilio Gomes (limite do perímetro urbano até o trevo de acesso à cidade) e lotes localizados na parte alta do Distrito Administrativo de Cachoiera do Espírito Santo;

VII - R\$ 6,46 - SEDE DO MUNICÍPIO: Lotes localizados nas margens do Córrego Ribeirão Claro.

VIII - R\$ 900,00 - Lotes destinados a construção de Apartamentos, Chales, Suites e Studios em Resorts de Lazer.

Art. 3º - Fica estabelecida a Tabela do Metro Quadrado de Edificações, com os seguintes valores:

- I - Casa/Sobrado: R\$ 170,68 (cento e setenta reais e sessenta e oito centavos);
II - Apartamento: R\$ 138,62 (cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos);
III - Especial: R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais e três centavos);
IV - Loja: R\$ 124,19 (cento e vinte e quatro reais e dezenove centavos);
V - Industrial/Fábrica: R\$ 71,26 (setenta e um reais e vinte e seis centavos);
VI - Galpão: R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos);
VII - Construção Precária: R\$ 60,26 (sessenta reais e vinte e seis centavos);
VIII - Telheiro: R\$ 21,21 (vinte e um reais e vinte e um centavos).

Art. 4º - Os vencimentos das parcelas do IPTU/TSU, da TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA e da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ficam assim fixados:

- a) Cota Única - com 10% de desconto.....Vencimento 10/04/2014
b) Cota Única - com 5% de desconto.....Vencimento 12/05/2014
c) 1ª Parcela.....Vencimento 12/05/2014
d) 2ª Parcela.....Vencimento 10/09/2014
e) 3ª Parcela.....Vencimento 10/07/2014
f) 4ª Parcela.....Vencimento 11/09/2014
g) 5ª Parcela.....Vencimento 10/09/2014
II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS/IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
a) Cota Única - com 10% de desconto.....Vencimento 28/02/2014
b) 1ª Parcela.....Vencimento 28/02/2014
c) 2ª Parcela.....Vencimento 31/03/2014
d) 3ª Parcela.....Vencimento 30/04/2014
e) 4ª Parcela.....Vencimento 30/05/2014
f) 5ª Parcela.....Vencimento 30/06/2014
III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
a) Cota Única - com 10% de desconto.....Vencimento 30/04/2014
b) 1ª Parcela.....Vencimento 30/04/2014
c) 2ª Parcela.....Vencimento 30/05/2014
d) 3ª Parcela.....Vencimento 30/06/2014
e) 4ª Parcela.....Vencimento 31/07/2014
f) 5ª Parcela.....Vencimento 29/08/2014

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014 (Dois mil e quatorze), ficando revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 19 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

Gerardo Mauricio Araujo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 265/2013.
Súmula: Promove por avanço diagonal as professoras Advianete Salvalaggio Baggio e Regimari Rovina da Silva.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto nos artigos 19, 20 e §§ da Lei Municipal nº 123/98, de 17 de novembro de 1998, com suas respectivas alterações; considerando o disposto no Decreto nº 126/2013, de 25 de novembro de 2013, que regulamenta o processo de avanço diagonal por merecimento dos profissionais do magistério municipal, nos termos da legislação supramencionada; considerando que na avaliação realizada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, as professoras Advianete Salvalaggio Baggio e Regimari Rovina da Silva, não conseguiram atingir a pontuação mínima exigida para alcançar a elevação por avanço diagonal, em vista da insuficiência de pontos nos quesitos Assiduidade e Cursos de Capacitação; considerando que houve questionamento por ambas as profissionais, sobre a conclusão da Comissão de Avaliação; considerando os termos dos Pareceres Jurídicos 414/2013 e 415/2013, favoráveis à revisão da pontuação obtida nos quesitos Assiduidade e Cursos de Capacitação por parte das professoras Advianete Salvalaggio Baggio e Regimari Rovina da Silva.

Resolve Art. 1º Promover por avanço diagonal, à referência salarial Itrê da classe "D", integrada pelos profissionais com pós-graduação, a professora Advianete Salvalaggio Baggio, matrícula 127717.

Art. 2º Promover por avanço diagonal, à referência salarial seis da Classe "D", integrada pelos profissionais com pós-graduação, a professora Advianete Salvalaggio Baggio, matrícula 7110.

Art. 3º Promover por avanço diagonal, à referência salarial oito da Classe "D", integrada pelos profissionais com pós-graduação, a professora Regimari Rovina da Silva, matrícula 28779. Parágrafo único. A promoção de que trata o caput, será efetivada quando a professora reassumir seu respectivo emprego público.

Art. 4º Publique-se e arquivar-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2013.

GERALDO MAURICIO ARAUJO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2013 - (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2013 - (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ/MF: 08.021.788/0001-24

OBJETO: A eventual contratação de empresa especializada, para elaboração de Projetos de Acessibilidade Urbana, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 9050) e resolução nº 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, para a área central e entornos das escolas deste Município.

VALOR: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).
PAGAMENTO: À vista em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2013 a 19 de Março de 2014.
ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 20 de Dezembro de 2013.

Gerardo Mauricio Araujo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2013 - (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos, para reforma da Escola Municipal "José Gavioli", pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
VALOR: R\$ 3.280,00 (Três mil, duzentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: À vista, em até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 23 de Dezembro de 2013 a 22 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 20 de Dezembro de 2013.

Gerardo Mauricio Araujo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2013 (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ.

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADA: GAUSSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA.
CNPJ/MF: 68.761.238/0001-73.

OBJETO: A contratação de Empresa Jurídica Especializada em Engenharia Civil, para Construção de Aterro Sanitário, obra a ser construída na Usina de Reciclagem de Lixo.
VALOR: R\$ 7.946,01 (Sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavo).

10 de Novembro de 2013 a 08 de Janeiro de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
Ribeirão Claro-PR, 20 de Dezembro de 2013.

Gerardo Mauricio Araujo - Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ORSINI E AGUIAR LTDA - ME. CNPJ. 17.730.907/0001-09, torna público que recebeu junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia no 35.928 válida até 17/12/2015 e requer a licença de instalação para a atividade de depósito e comércio de defensivos agrícolas, localizado à Rua Benjamin Constant 1271 - Centro, no município de Camborá/PR. Camborá, 20 de dezembro de 2013.